

LEI MUNICIPAL Nº 914/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014.

“AUTORIZA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o que estabelece o artigo 18, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Monte Carlo, a celebrar convênio ou ajuste específico com o Banco do Brasil, para uso de bem público, na forma prevista no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O convênio ou ajuste a ser celebrado será processado na forma da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 2º. A autorização de uso concedida ao Banco do Brasil é extensível a seus franqueados, subordinados, contratados, e ainda, a pessoa jurídica com quem o Banco mantenha contratos de terceirização.

Art. 2º. O bem público a ser utilizado, consistirá em um espaço a ser indicado pelo Município, nas instalações do Paço Municipal, que servirá como entreposto bancário.

Parágrafo único. As adaptações físicas necessárias e a manutenção do espaço, inclusive as relativas à segurança de funcionários e clientes será de inteira competência do Banco do Brasil.

Art. 3º. A autorização de uso será outorgada, uma vez cumpridas às formalidades legais, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser prorrogada mediante novo convênio ou ajuste.

Art. 4º. A autorização de que trata a presente Lei se dará em caráter gracioso, em virtude da necessidade do serviço bancário indicado, em especial para o recolhimento de valores pelos instrumentos de arrecadação dos poderes públicos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 02 de julho de 2014.

MARCOS NEI CORRÊA SIQUEIRA
Prefeito Municipal